



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

**CONTRATO Nº 039/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
PROCESSO Nº 032/2024**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.122.753/0001-98, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00 e de outro lado a empresa **CB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Nova Petrópolis, nº 275, na cidade de Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob nº 45.692.265/0001-36, representada pelo Sr. Carlos Fridolino Buttenbender, com documento de identidade nº 1087789143 e inscrito no CPF nº 706.222.300-00, em conformidade com a dispensa de licitação nº 022/2024, Processo Administrativo nº 032/2024, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. Contratação de empresa para confecção de letreiro e implantação do mesmo na praça de acesso do município com os seguintes dizeres: "ICH (CORÇÃO) SCHNESS – SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO.

1.1. A prestação do serviço deverá ter início após a administração encaminhar a ordem de início para execução.

1.2. A contratada deverá apresentar o leiaute do letreiro ao município para aprovação tanto na questão da aplicação correta da logomarca, como as questões relativas a dimensões e cores.

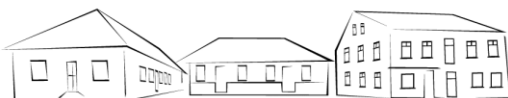
1.3 A contratada após receber a aprovação do leiaute do letreiro poderá confeccionar o letreiro, mas deverá aguardar a ordem de implantação da mesma no local;

1.4. Todos os atos devem ser previamente acordados entre as partes e somente serão executados com a devida autorização da administração.

1.5. O valor da contratação é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), cujo pagamento será realizado após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento emitido pelo fiscal, que comprova que os mesmos foram executados de acordo com as especificações e condições previamente estabelecidas.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

2.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de dispensa e do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou Chave PIX. A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo esta do tipo jurídica.

2.4. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato passará a vigorar a partir da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, encerrando-se em 25 dias, podendo ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato.

4.2 A obra deverá ser executada no endereço e local indicado no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 022/2024.

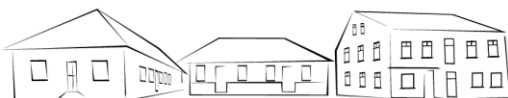
4.3. Verificada a desconformidade de alguma execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para cobertura do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.01.27.813.0104.1007.449051.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

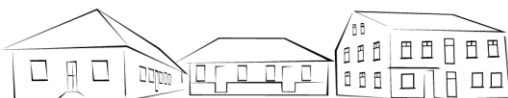
Setor de Licitações

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto.
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou que forem verificadas durante a execução do contrato, respeitados os limites legais, conforme dispõe o artigo 125, da Lei 14.133/2021;
- g) Aplicar a logomarca da cooperativa Sicredi (patrocinadora) no letreiro. O manual está disponível em: <https://sicredipioneira.com.br/arquivos-uteis>;
- h) Quando o modelo do letreiro estiver finalizado, a contratada deve compartilhar com a Administração para que faça a validação da aplicação da marca com a Cooperativa Sicredi;
- i) O letreiro deve ser em material galvanizado fechado frente e verso e com pintura automotiva;
- j) As cores do letreiro serão conforme imagens constantes no anexo do Termo de Referência;
- k) A placa do letreiro deverá ter base com 20cm de altura;
- l) As medidas da placa do letreiro deverão ser conforme imagens constantes no anexo do Termo de Referência;
- m) As letras do letreiro com profundidade de 15cm e firmadas com sobreposição em estrutura de ferro em forma de cantoneiras com 3mm de espessura, protegidas com pintura com fundo zarcão.
- n) A execução da base em alvenaria com revestimento e pintura cinza;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

Observação: O município fornecerá o material para a construção da base como tijolo, areia, cimento, alvenarite e outros necessários para a confecção).

o) O material utilizado na confecção deverá ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação.

p) O objeto deve ser entregue observando as exigências explícitas neste documento e no local indicado conforme mapa de localização;

q) Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações prevista neste documento.

r) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 05 anos do leiteiro contra qualquer tipo de corrosão em suas estruturas, interna e externa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

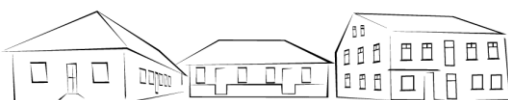
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

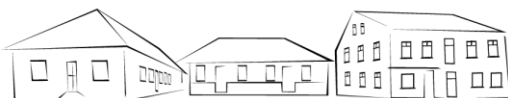
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

8.3. Constituem motivo para extinção do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será fiscalizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, sendo indicado a Sra. Sara Arnhold.

9.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

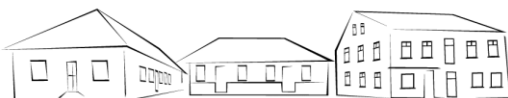
9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se por todos os seus termos.

São José do Hortêncio, 03 de abril de 2024.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Carlos Fridolino Buttenbender
CB Comunicação Visual Ltda

Josué Drechsler
OAB/RS 48.120
Assessor Jurídico

